



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/08/2018 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme Ata de sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Para fins do cumprimento do art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, deverão ser enviados à Casa Civil da Presidência da República, para aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária.

Parágrafo único. Não serão enviados à Casa Civil da Presidência da República os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da Administração Pública Federal direta e indireta, tais como representantes dos empregados, de órgãos de classe e dos sócios privados ou estatais de outras esferas de governo, ainda que o Ministério setorial tenha participação na tramitação de sua indicação.

Art. 2º O envio da indicação ao Comitê de Elegibilidade da empresa estatal, para cumprimento do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, nos casos de que trata o caput do art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Casa Civil da Presidência da República definirá as regras de envio e tramitação das indicações de que trata esta Resolução.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República estabelecerá anualmente, por ofício, calendário contendo as datas para o recebimento das indicações para Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais ao longo do ano seguinte, visando a organizar o fluxo de análises e contribuir para o atendimento de prazos legais, definidos por órgãos reguladores ou através de acordos de acionistas.

§ 1º Os casos de suprimento de vacâncias não serão abrangidos pelo disposto no caput.

§ 2º Outras exceções ao procedimento de que trata o caput serão avaliadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º A aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República não se confunde com a verificação de requisitos e vedações de que trata os arts. 21 e 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, cuja responsabilidade cabe aos órgãos ou entidades da administração pública responsável pela indicação e Comitês de Elegibilidade das empresas estatais, respectivamente.

Art. 6º A Auditoria Interna das Empresas Estatais Federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal deverão incluir no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

